CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

SUBSTITUTIVO 5 AO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1790
DATA 04 NOV. 2021 HORAS 10:54
Carimbo/Assinatura

"Institui o calendário oficial do município de Gurupi e consolida leis conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo instituir o calendário oficial no âmbito da cidade de Gurupi e consolidar as leis que dispõem sobre datas, festividades alusivas e feriados.

Art. 2º Esta lei não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das leis consolidadas, referidas nos anexos I, II e III desta lei.

Parágrafo único. Qualquer inclusão ou revogação deverá ser realizada por meio de alteração dos anexos e corpo da presente lei.

Art. 3° Poderá o Poder Público Municipal, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências. em relação às datas constantes nos Anexos (I, II, III) desta Lei:

I - comemorar datas festivas;

II -realizar ou promover:

a) seminários, conferências, palestras. feiras, exposições, fóruns, encontros e outras atividades que objetivem o debate;

b) atividades educativas e culturais.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei n° 331, de 11 de novembro de 1974; Lei nº 711, de 04 de setembro de 1987; Lei n° 780, de 19 de junho de 1989; Lei nº 916, de 02 de maio de 1991; Lei n° 1013, de 17 de junho de 1993; Lei nº 1049, de 28 de fevereiro de 1994; Lei n° 1055, de 08 de junho de 1994; Lei n° 1249, de 01 de julho de 1998; Lei n° 1264, de 06 de outubro de 1998; Lei n° 1265, de 06 de outubro de 1998; Lei n° 1514, de 25 de outubro de 2002; Lei n° 1495, de 12 de abril de 2002; Lei n° 1612, de 23 de maio de 2005; Lei n° 1618, de 15 de junho de 2005; Lei nº 1715, de 01 de outubro de 2007; Lei nº 1720, de 24 de outubro de 2007; Lei nº 1748, de 28 de abril de 2008; Lei nº 1758, de 19 de junho de 2008; Lei nº 1759, de 19 de junho de 2008; Lei nº 1816, de 07 de julho de 2009; Lei n° 1895, de 06 de outubro de 2010; Lei nº 1992, de 25 de novembro de 2011; Lei nº 1993, de 25 de novembro de 2011; Lei nº 1994, de 25 de novembro de 2011; Lei nº 2024, de 26 de abril de 2012; Lei nº 2043, de 18 de junho de 2012; Lei nº 2098, de 01 de julho de 2013; Lei nº 2102, de 12 de

setembro de 2013; Lei nº 2111, de 03 de outubro de 2013; Lei nº 2112, de 16 de outubro de 2013; Lei nº 2114, de 25 de novembro de 2013; Lei nº 2168, de 26 de março de 2014; Lei nº 2189, de 30 de dezembro de 2014; Lei nº 2190, de 30 de dezembro de 2014; Lei nº 2238, de 03 de novembro de 2015; Lei nº 2287, de 13 de abril de 2016; Lei nº 2287, de 13 de abril de 2016; Lei nº 2331, de 20 de junho de 2017; Lei nº 2329, de 22 de maio de 2017; Lei nº 2332, de 20 de junho de 2017; Lei nº 2352, de 19 de outubro de 2017; Lei nº 2409, de 07 de dezembro de 2018; Lei nº 2448, de 09 de julho de 2019; Lei nº 2451, de 28 de agosto de 2019; Lei nº 2452, de 28 de agosto de 2019; Lei nº 2508, de 30 de junho de 2021; Lei nº 2518, de 18 de outubro de 2021; Lei nº 2521, de 18 de outubro de 2021.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 88/2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira (PSC),** nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 03 do mês de novembro de 2021.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA INDEFINIDO	EFEMÉRIDE	LEI ORIGINAL N°
Dia a ser definido por decreto	Dia Municipal da Amizade e do Turismo	1249, de 1998
Dia a ser definido por decreto	Dia Municipal da Cultura	1265, de 1998
Segundo domingo do mês de dezembro	Dia Municipal da Bíblia	1618, de 2005
Segunda sexta-feira do mês de abril	Dia Municipal do Chá da Liga	2331, de 2017
Último sábado do mês de abril	Dia Municipal do Desbravador	1759, de 2008
Segundo domingo de junho	Dia Municipal do Pastor	2452, de 2019
Último sábado do mês de setembro	Dia Municipal do Evangélico evento Marcha para Jesus	2102, de 2013
Quarto sábado do mês de agosto	Dia da Campanha Quebrando Silêncio, de Combate à Violência Contra Crianças, Adolescentes e Mulheres	2518, de 2021
DIA	**JANEIRO**	
DIA	**FEVEREIRO**	
DIA	**MARÇO**	
08	Dia Internacional da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Gurupi	1758, de 2008
22	Dia Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente	916, de 1991
DIA	**ABRIL**	
07	Dia Municipal do Jornalista	2287, de 2016
19	Dia Municipal do Índio	780, de 1989
DIA	**MAIO**	
09	Dia em memória aos falecidos em decorrência da Covid-19	2508, de 2021
16	Dia do Gari	2114, de 2013
DIA	**JUNHO**	
15	Dia Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa	2332, de 2017
21	Dia do Capelão Evangélico Civil e Militar	2448, de 2019
26	Dia Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas	1994, de 2011
DIA	**JULHO**	
10	Dia Municipal da Capoeira	2451, de 2019
18	Dia Municipal do Poeta Trovador	1013, de 1993

DIA	AGOSTO	
11	Dia Municipal da Ética e Cidadania	1264, de 1998
19	Dia Municipal do Ciclista	2409, de 2018
31	Dia Municipal da Solidariedade	1993, de 2011
DIA	**SETEMBRO**	
01	Dia Municipal do Profissional de Educação Física	2024, de 2012
09	Dia Municipal do Administrador	1720, de 2007
21	Dia Municipal do Radialista	2287, de 2016
DIA	**OUTUBRO**	
18	Dia Municipal do Médico	331, de 1974
20	Dia Municipal do Carroceiro	1055, de 1994
DIA	**NOVEMBRO**	
12	Dia do Diretor de Escola Municipal de Gurupi	1748, de 2008
15	Dia Municipal do Futebol Amador	2043, de 2012
19	Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino	2521, de 2021
25	Dia Municipal de Combate ao Abuso e ao Assédio sexual	2352, de 2017
27	Dia Municipal de Combate ao Câncer	1992, de 2011
DIA	**DEZEMBRO**	

ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA INDEFINIDA	EFEMÉRIDE	LEI ORIGINAL N°
Semana em que estiver incluído o período de 13 a 20 de novembro	Semana Municipal da Conscientização Negra	1049, de 1994
Semana em que estiver incluído o período de 01 a 07 de junho	Semana Municipal do Meio Ambiente	1715, de 2007
Semanas correspondentes aos dias 30 de maio a 13 de junho	Festividades da tradicional trezena de Santo Antônio, padroeiro do município de Gurupi	1895, de 2010
Semana em que estiver incluído o período do dia 20 de outubro	Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose	2093, de 2013
Semana em que estiver incluído o período do dia 22 de março	Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Gurupi	2111, de 2013
Semana em que estiver incluído o período do dia 26 de junho	Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas	2112, de 2013
SEMANA	**JANEIRO**	
SEMANA	**FEVEREIRO**	
SEMANA	**MARÇO**	
SEMANA	**ABRIL**	
SEMANA	**MAIO**	
Segunda semana do mês	Semana Municipal de Prevenção ao Aborto	1612, de 2005
Segunda semana do mês	Semana Municipal de Doação de Leite Materno	2329, de 2017
SEMANA	**JUNHO**	
SEMANA	**JULHO**	
SEMANA	**AGOSTO**	
Última semana do mês	Semana Municipal do Folclore	1495, de 2002
SEMANA	**SETEMBRO**	
Primeira semana do mês	Semana Municipal Yoga Clássica	1514, de 2002
Primeira semana do mês	Semana Municipal de Trânsito	1816, de 2009

SEMANA	OUTUBRO	
Primeira semana do mês	Semana Municipal de Proteção aos Animais	2168, de 2014
SEMANA	**NOVEMBRO**	
Segunda semana do mês	Semana Municipal do Bebê	2238, de 2015
SEMANA	**DEZEMBRO**	

ANEXO III
FERIADOS

DIA INDEFINIDO	EFEMÉRIDE	LEI ORIGINAL N°
Último sábado do mês de setembro	Dia do Evangélico	2189, de 2014
DIA	**JANEIRO**	
DIA	**FEVEREIRO**	
DIA	**MARÇO**	
DIA	**ABRIL**	
DIA	**MAIO**	
DIA	**JUNHO**	
13	Dia Consagrado a Santo Antônio	2190, de 2014
DIA	**JULHO**	
DIA	**AGOSTO**	
DIA	**SETEMBRO**	
DIA	**OUTUBRO**	
DIA	**NOVEMBRO**	
14	Aniversário da Cidade de Gurupi	711, de 1987
DIA	**DEZEMBRO**	

JUSTIFICATIVA

A necessidade de uma organização histórica e cultural, para datas quem envolvam significados e relevância para comunidade Gurupiense ou pelo menos para uma parte dela; sendo algumas, lembradas pelo seu enquadramento histórico, simbólico ou religioso e outras pela importância de movimento do comércio da cidade, faz-se essencial contextualizá-las. Sobre a constitucionalidade e legalidade acerca do presente projeto de lei, manifesta-se nos seguintes termos: primeiramente, cumpre destacar que referida proposição aborda matéria de competência municipal, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, dispondo sobre calendário oficial a ser implementado no Município:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)*

De forma coerente com o preceito constitucional, o artigo 6º, da Lei Orgânica estabelece a competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local em prol do bem-estar dos seus habitantes e do progresso das funções sociais, *in verbis*:

> *Art. 6º Compete ao Município tudo quanto lhe confere o Artigo 30 da Constituição Federal, Artigo 58 da Constituição do Estado do Tocantins e, subsidiariamente o que não lhe foi vedado nos termos do ordenamento jurídico em vigor.*
> *Parágrafo único. Ao Município de Gurupi cabe dispor, legislar e administrar todos os assuntos de interesse local.*

Seguindo as orientações legais supracitadas, a criação de um calendário de eventos do Município e a unificação da legislação local referente a datas comemorativas já existentes inserem-se, indubitavelmente, no âmbito de interesse da cidade e de seus habitantes, estando abarcada pela competência municipal. Nesse sentido, por não ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não está elencada nos artigos 66 e 101 do mencionado diploma legal, cabe também aos vereadores tal iniciativa, desde que não implique em ônus e função a ser desempenhada pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Outrossim, no que tange às sessões solenes a serem realizadas na data dos dias comemorativos, no plenário desta Casa de Leis ou em outro local significativo, há expressa previsão acerca de sua possibilidade e não de sua obrigatoriedade. Nessa toada, com base nas considerações acima, em que pese a alteração em tela ser principalmente formal, consoante dito alhures, há algumas modificações textuais/de conteúdo em relação a determinadas datas comemorativas, cujas leis vigentes serão revogadas.

Destarte, tendo em vista o escopo de consolidar as 48 leis referentes a datas comemorativas em uma única legislação, facilitando a pesquisa e o acesso à informação acerca das datas oficiais que compõem o calendário do Município, com algumas modificações e exclusões entendidas por bem realizar, não se verifica impedimento de natureza jurídica a regular tramitação do presente projeto de lei. Por conseguinte, relevante salientar que, caso aprovada a proposta legal em apreço, os projetos de leis subsequentes, que vierem a tratar de datas comemorativas municipais, deverão prever a inclusão/alteração de dispositivo desse projeto, a fim de que se tenha efetividade e continuidade na mencionada unificação. Foi atendido as recomendações constantes nº parecer nº 3684/2021. Assim, Senhores Vereadores, espero contar com o apoio para a aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC